



Grupo
TERRIS

CÓDIGO DE CONDUTA



ÍNDICE

1. Enquadramento legal	3
2. Fundamento	4
3. Âmbito de aplicação	4
4. Princípios de atuação	4
5. Valores de atuação	5
6. Regras de atuação	6
7. Instrumentos adotados	7
8. Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	8
9. Canal de Denúncias	8
10. Responsabilidade pelo incumprimento	9
10.1. Responsabilidade financeira e civil	9
10.2. Responsabilidade disciplinar	9
10.3. Responsabilidade criminal	9
11. Monitorização	12
12. Revisão	12
13. Publicidade	13
14. Programa de formação.....	13
15. Esclarecimento de dúvidas	13
16. Aprovação e entrada em vigor	14

1. Enquadramento legal

O Código de Conduta assume-se como o instrumento onde se evidenciam os valores do Grupo Terris, sendo o símbolo do cumprimento dos deveres legais aplicáveis e do adequado comportamento ético que o Grupo imprime na sua atuação.

Assim, destacam-se os seguintes diplomas legais:

1. Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do Regime Jurídico de Prevenção da Corrupção (RGPC) anexo Decreto-Lei acima referido.
2. Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sobre Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho, consequência da aplicação do RGPC anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
3. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
4. Código do Trabalho alterado pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que veio determinar a necessidade de adoção, nas empresas com sete ou mais trabalhadores, de códigos de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
5. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
6. Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD;
7. Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidos no artigo 3.º do mesmo Anexo e zelando pela defesa da democracia, através de políticas e procedimentos que melhor o executem;
8. Código Penal português atualmente em vigor, consequência da aplicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e
9. Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativo à proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração.



2. Fundamento

Face aos desenvolvimentos sociais e económicos, tem-se assistido a uma crescente cultura dos fenómenos criminais que ofendem a essência democrática e os seus princípios basilares. Neste sentido, foram criados mecanismos que proporcionam uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, combatendo aqueles fenómenos.

Surgiu, por isso, a necessidade de criar estratégias de proteção da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e justa redistribuição de riqueza, merecendo destaque as medidas preventivas de salvaguarda dos bens jurídicos associados.

Nesta ótica, o Grupo Terris adota o presente Código de Conduta.

3. Âmbito de aplicação

Este Código de Conduta é aplicável às seguintes empresas, doravante também designadas como “Grupo Terris” ou “Grupo”:

- Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., N.I.P.C. 508485657; e
- EcoRede – Engenharia e Serviços, S.A., N.I.P.C. 508271754,

abrangendo toda a atividade por estas exercida e todos os seus colaboradores, sendo estes:

- Todos os funcionários/trabalhadores;
- Membros dos órgãos sociais;
- Diretores, gestores, responsáveis de departamento;
- Estagiários;
- Outros que cooperem com o Grupo na sua atividade corrente.

4. Princípios de atuação

O Grupo Terris rege-se pelos seguintes princípios:

1. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: garante o respeito pelos Direitos Humanos;
2. Princípio da Igualdade e Não Discriminação: promove a igualdade de oportunidades e não prejudica ninguém em função das suas características pessoais;
3. Princípio da Não Retaliação: rejeita sanções desproporcionais e não permite atos de retaliação contra os que denunciem, de boa-fé, tais práticas;

4. Princípio da Valorização e da Proximidade: valoriza o trabalho de todos os colaboradores e promove o diálogo e a confiança entre todos;
5. Princípio da Conformidade Legal: cumpre estritamente a lei;
6. Princípio da Concorrência Leal: assevera a não celebração de acordos que prejudiquem o normal funcionamento do mercado, a não praticar atos anti concorrenciais e a seguir as normas e práticas legais de uma concorrência leal e justa;
7. Princípio da Integridade: assume uma conduta de honestidade e respeito para com todos os colaboradores e terceiros; e
8. Princípio da sustentabilidade: respeita o meio ambiente e valoriza os negócios responsáveis.

5. Valores de atuação

O Grupo Terris atua conforme os seguintes valores:

1. Promove-se um bom ambiente de trabalho e a valorização pessoal e profissional;
2. Rejeita-se veementemente a contratação com entidades que aceitem ou incentivem práticas de trabalho infantil, escravidão moderna, trabalho forçado ou similares;
3. Não se toleram atitudes discriminatórias em razão do género, raça, etnia, idade, orientação sexual, situação familiar, financeira e/ou educacional, condição de saúde, deficiência, religião, convicções políticas, ideológicas ou filiação sindical;
4. Não são admissíveis práticas de assédio moral, sexual ou digital, independentemente da autoria e da vítima;
5. A segurança e higiene das instalações de trabalho, bem como a saúde de todos os colaboradores são uma prioridade, respeitando-se todas as normas aplicáveis;
6. No âmbito da prevenção da corrupção, não se admite nenhum ato ilícito ou forma de corrupção ou infrações conexas, conforme previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, designadamente:
 - a. Corrupção ativa, conforme o artigo 374.º do Código Penal e o artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 - b. Corrupção passiva, plasmado no artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 - c. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem, segundo o artigo 372.º do Código Penal;
 - d. Tráfico de influência, tal como consta no artigo 335.º do Código Penal;

- e. Branqueamento, de acordo com o artigo 368.º-A do Código Penal;
 - f. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, consoante o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
 - g. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, correspondente ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro; e
 - h. Fraude na obtenção de crédito, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.
7. Rejeita quaisquer atos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, na aceção conferida pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
 8. Assegura-se que as decisões são todas livre de conflitos de interesses;
 9. Os dados pessoais são tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
 10. Doações e patrocínios não representam um meio de obter vantagens ou promessas de vantagens indevidas, direta ou indiretamente e são atribuídas de forma transparente e justificadas.
 11. Presentes e hospitalidades são aceites somente quando razoáveis, no centro da atividade praticada pela Ecorede e pela Rede Ambiente e inserida nos usos e práticas habituais de mercado.
 12. Procura contribuir ativamente para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, igualitária e sem exclusão social; e
 13. Respeita o meio ambiente, procurando atualizar a sua atividade de acordo com as melhores práticas de sustentabilidade e rejeita qualquer forma de maus-tratos a animais.

6. Regras de atuação

As seguintes regras são pontualmente cumpridas:

1. Todos os colaboradores regem a sua conduta pelos princípios e valores deste Código de Conduta, não sendo admitidas violações aos mesmos;
2. Todos os colaboradores adotam um comportamento adequado às funções que exercem e respeitam-se mutuamente;
3. Conforme o artigo 128.º do CT, todos os colaboradores mantêm uma postura que garanta o

sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que estão adstritos no âmbito de uma relação laboral;

4. As informações confidenciais não devem ser conhecidas fora do Grupo, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores;
5. Os colaboradores devem comunicar quaisquer avarias e deficiências que possam originar perigo grave e iminente, bem como comunicar todos os acidentes, falhas ou violações de cumprimento sobre segurança e saúde; e
6. Todos os colaboradores devem fazer um bom uso dos bens que lhes estão confiados, comunicando, o mais rapidamente possível, qualquer situação anómala envolvendo os mesmos.

7. Instrumentos adotados

Sem prejuízo de outros adotados e de extrema relevância, no estrito cumprimento da lei, o Grupo Terris implementa um Programa de Cumprimento Normativo

O Grupo Terris adota um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, disponível em <https://www.ecorede.pt/compliance/> e <https://www.redeambiente.pt/compliance/>, no qual prevê as medidas de mitigação dos riscos identificados em temáticas como a prevenção da corrupção e conflitos de interesses.

Aprova-se ainda uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, aplicável a colaboradores, de forma a assegurar que as decisões tomadas são livres de conflitos de interesses e aplicável a clientes, fornecedores e outros terceiros, firmando que a contratação com estes é também livre de interesses pessoais.

Adota também um Procedimento de Avaliação Prévia, relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes, adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

No que diz respeito ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, adota uma Política de Privacidade (disponível em <https://www.ecorede.pt/compliance/> e <https://www.redeambiente.pt/compliance/>) que visa assegurar que:

- a. Os dados pessoais são tratados de forma lítica, recolhendo apenas a informação necessária;

- b. A conservação dos dados pessoais é restrita ao tempo estritamente necessário à finalidade específica a que se destinar;
- c. A partilha de dados com outras entidades só é permitida quando expressamente autorizado pelo portador de dados ou quando tal for imposto legalmente; e
- d. Os direitos do portador de dados são assegurados (proteção, informação, retificação, apagamento, limitação do tratamento de dados, notificação, portabilidade, oposição e não sujeição a decisões automatizadas).

8. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Grupo Terris designa como Responsável pelo Cumprimento Normativo Sara Maria do Couto Marques que pode ser contactada a todo o tempo para o seguinte endereço de e-mail: saracoutomarques@advogados-pmc.com.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante o acompanhamento diário do Programa de Cumprimento Normativo, assegura o seu desenvolvimento e monitoriza a atividade diária das empresas do Grupo Terris, assegurando-se, para tal, que este atua de forma independente, permanente, com autonomia decisória, com toda a informação interna, meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho das suas funções.

9. Canal de Denúncias

O Grupo Terris implementa um Canal de Denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer pessoa, para denúncias de infrações e situações lesivas de interesse público, disponível em <https://www.ecorede.pt/compliance/> e <https://www.redeambiente.pt/compliance/>. A par deste, implementa a Política de Privacidade do Canal de Denúncias e uma Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação, disponíveis, respetivamente, em <https://www.ecorede.pt/compliance/> e <https://www.redeambiente.pt/compliance/>.

Nesta ótica, o Grupo assegura que não serão praticados atos de retaliação contra aqueles que, de boa-fé, reportem práticas inadequadas, é operacionalizado por uma entidade externa e assegura ainda a confidencialidade e permite a anonimização do denunciante.



10. Responsabilidade pelo incumprimento

10.1. Responsabilidade financeira e civil

O incumprimento deste Código de Conduta pode estar sujeito a responsabilidade financeira e/ou civil, nos termos legais aplicáveis.

10.2. Responsabilidade disciplinar

O incumprimento deste Código de Conduta constitui uma infração disciplinar, para os colaboradores do Grupo Terris com vínculo laboral, sujeitando-os ao correspondente procedimento disciplinar, conforme o estabelecido no artigo 328.º do Código do Trabalho:

- a. Repreensão;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária que, se aplicada ao trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
- d. Perda de dias de férias, não podendo pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, não podendo exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias;
- f. Despedimento sem indemnização ou compensação.

Relativamente aos membros dos órgãos sociais, pela violação do presente Código, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor à Administração a adoção das medidas adequadas.

10.3. Responsabilidade criminal

A acrescer às responsabilidades acima descritas, pode acrescer a responsabilidade criminal, abaixo apresentada em tabela 1.

Em todo o caso, o Grupo, enquanto pessoa coletiva, tentará, em eventuais processos criminais, por via do cumprimento e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, provar o seu desprezo por quaisquer atos criminosos e a sua preocupação com os valores assumidos no presente Código.

A eventual não responsabilização criminal da pessoa coletiva não impede, contudo, a responsabilização da pessoa singular, quando lhe seja aplicável.

Tabela 1 – responsabilidade criminal

CRIME	PREVISÃO LEGAL E PENA ESTABELECIDADA
<p>Corrupção ativa:</p> <p>1) Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, sendo a tentativa punível; ou</p> <p>2) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>	<p>1) Artigo 374.º do Código Penal: pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2) Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.</p> <p>Contudo, se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p>
<p>Corrupção passiva:</p> <p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>	<p>Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p> <p>Todavia, se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>
<p>Oferta indevida de vantagens:</p> <p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.</p>	<p>Artigo 372.º do Código Penal: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.</p>
<p>Tráfico de influência:</p> <p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>	<p>Artigo 335.º do Código Penal: pena de prisão entre 1 e 5 anos ou pena de multa.</p>
<p>Branqueamento:</p> <p>Quando alguém:</p>	<p>Artigo 368.º-A do Código Penal: pena de prisão até 12 anos e pena de multa.</p>

- a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou
- b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) Lenocínio;
- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- l) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;
- p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;
- r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:

Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou

Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro: pena de prisão de 1 a 5 anos e pena de multa de 50 a 150 dias.

Porém, nos casos particularmente graves (quem: a) obtém para si ou para terceiros



incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Fraude na obtenção de crédito:

Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes): pena de prisão de 2 a 8 anos. Acresce ainda que se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro: pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

Todavia, se obtiver crédito de valor consideravelmente elevado: a pena poderá elevar-se até 5 anos de pena de prisão e até 200 dias de multa. Acresce que se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a sua dissolução.

11. Monitorização

O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório, sempre que se cometerem infrações ao Código de Conduta patente neste documento.

Desse relatório constam, pelo menos:

- A identificação das regras violadas;
- A(s) sanção(ões), por respeito ao apresentado em 10. Responsabilidade pelo incumprimento do presente Código.

12. Revisão

Regra geral, este Código de Conduta é revisto a cada três anos.



É revisto ainda sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societário do Grupo Terris, da Rede Ambiente e/ou da Ecorede, que justifiquem a revisão.

A revisão do Código de Conduta é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo.

13. Publicidade

O Código de Conduta aqui descrito é publicitado no prazo máximo de dez dias a contar da sua implementação.

Sempre que se operar uma revisão que altere este Código de Conduta, ainda que de forma pouco substancial, é assegurada a devida publicidade, no prazo de dez dias a contar da dita revisão.

A publicidade é garantida pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.

14. Programa de formação

O Grupo Terris adota um programa de formação adequado à compreensão do presente Código de Conduta e do restante Programa de Cumprimento Normativo implementado, dirigido a todos os seus colaboradores.

15. Esclarecimento de dúvidas

Todas as dúvidas de interpretação do presente Código de Conduta, assim como os restantes documentos que compõe o Programa de Cumprimento Normativo, devem ser remetidas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, para o seu endereço de e-mail, já identificado em “8. Responsável pelo Cumprimento Normativo.”

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, se considerar necessário, pode emitir um parecer de esclarecimento de dúvidas sobre as questões que lhe foram remetidas.

Em todo o caso, o Grupo Terris não permite que nenhuma disposição do presente Código seja interpretada no sentido de restringir direitos ou interesses legalmente protegidos.



16. Aprovação e entrada em vigor

Este Código de Conduta é aprovado no dia de mês de ano, dia em que também entra em vigor e é implementado, na sua 1ª versão.

É ainda publicitado no dia de mês de ano, respeitando o prazo máximo de dez dias.